

UM NOVO MOMENTO TE ESPERA

PDV/2024

Plano de Desligamento Voluntário



Conteúdo

1. OBJETO	3
2. OBJETIVO	3
3. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	3
4. ADESÃO E DESLIGAMENTO DOS CORREIOS	5
5. ETAPAS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA	6
6. INCENTIVO FINANCEIRO DO PDV	6
7. PRIORIDADE PARA DESLIGAMENTO	9
8. VERBAS RESCISÓRIAS	10
9. DESISTÊNCIA	11
10. DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
12. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	17
13. ANEXOS	18

1. OBJETO

1.1 Os Correios, empresa pública da Administração Indireta do Poder Executivo Federal, informam a abertura do Programa de Desligamento Voluntário (PDV/2024), nos termos do presente regulamento, que detalha as condições para adesão e desligamento, conforme aprovado na 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva (REDE/2024), realizada em 07/06/2024, e na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (ROCA/2024), realizada em 26/06/2024, e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI), conforme Nota Técnica SEI nº 31400/2024/MGI e Ofício N.º 105630/2024/MCOM e Legislações(1)(2) sobre o tema.

2. OBJETIVO

2.1 O Programa de Desligamento Voluntário (PDV/2024) tem por objetivo oferecer suporte financeiro aos(às) empregados(as) elegíveis que manifestarem interesse em se desligar da empresa, conforme requisitos e critérios desse regulamento.

2.2 O programa visa contribuir com a concretização dos resultados esperados pelos Correios em sua estratégia, com ações para redução de despesas na área de pessoal, readequação da força de trabalho diante das mudanças dos processos de melhoria em curso e como medida de enfrentamento e reequilíbrio da situação econômico-financeira da empresa.

3. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Será elegível ao PDV/2024 o(a) empregado(a) do quadro do pessoal próprio dos Correios, na situação de ATIVO na data do desligamento, e que atenda, cumulativamente, até o último dia do mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ter idade maior ou igual a 55 (cinquenta e cinco) anos;

3.1.2 Ter tempo de efetivo exercício nos Correios maior ou igual a 25 (vinte e cinco) anos;

3.1.3 Ter idade menor que 75 (setenta e cinco) anos (3);

3.1.4 Possuir pelo menos 36 (trinta e seis) meses de remuneração, nos últimos 60 (sessenta) meses.

3.2 Não será elegível ao PDV/2024 o(a) empregado(a) do quadro do pessoal próprio dos Correios que:

3.2.1 Tenha requerido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao INSS a partir de 14/11/2019(4);

3.2.2 Estiver aposentado(a) pelo INSS com data de início do benefício (DIB) a partir de 14/11/2019(4);

3.2.3 Estiver aposentado(a) por invalidez;

3.2.4 Estiver ocupando cargo em comissão de livre provimento e exoneração ou cargo estatutário(2) na data da inscrição.

3.3 Não será desligado(a) o(a) empregado(a) que, na data prevista para a rescisão:

3.3.1 Esteja em gozo de estabilidade provisória prevista em lei ou sentença normativa;

3.3.1.1 Nesse caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa e formal do(a) interessado(a) e de duas testemunhas, por meio do formulário eletrônico “Termo de Renúncia - PDV/2024” – Anexo 7 do presente Regulamento e de acordo com o prazo estabelecido.

3.3.2 Esteja em situação de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, inclusive por férias;

3.3.3 Esteja cedido(a) para outros órgãos ou liberado(a) para a Postal Saúde;

3.3.4 Tenha exame médico demissional com resultado “inapto”;

3.3.5 Esteja respondendo processo administrativo ou judicial relacionado à prática de atos, no âmbito dos Correios, que possam implicar a aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público;

3.3.6 Tenha sido condenado, por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, que determine a demissão por justa causa ou a rescisão do contrato com a consequente perda do cargo/emprego público;

3.3.7 Tenha completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, antes da data de desligamento(3);

4. ADESÃO E DESLIGAMENTO DOS CORREIOS

4.1 O período para adesão e pedido de demissão ao PDV/2024 é de 16 a 24 de setembro 2024.

4.2 A data para o primeiro desligamento dos(as) empregados(as) será dia 25 de setembro de 2024. As demais datas de desligamento serão definidas pela área de Gestão de Pessoas, dentro da vigência do Programa.

4.3 A decisão pela adesão ao PDV/2024 é um ato de livre e espontânea vontade do(a) empregado(a), todavia, os Correios têm a discricionariedade da definição da data de desligamento.

4.4 A inscrição será feita pelo(a) empregado(a) em simulador a ser disponibilizado pela área de Gestão de Pessoas por meio do link: <https://simulador.correios.com.br>.

4.4.1 Os formulários para adesão e demais procedimentos do programa estão disponíveis no simulador e deverão ser preenchidos sempre que solicitados.

4.4.2 Em caso de não envio de qualquer formulário eletrônico do simulador, será considerada desistência tácita.

4.5 A data de desligamento será determinada pela área de Gestão de Pessoas, não sendo permitida sua alteração por solicitação do(a) empregado(a).

4.6 O desligamento do(a) empregado(a) que aderir ao PDV/2024 ocorrerá por meio de rescisão do contrato de trabalho, a pedido(2), sem cumprimento e sem indenização do aviso prévio, em data a ser definida pela área de Gestão de Pessoas.

4.7 A empresa promoverá o desligamento dos(as) empregados(as) inscritos(as) até o número de 3.763 (três mil, setecentos e sessenta e três) empregados(as). Poderá ainda, caso haja mais inscritos que o número limite de 3.763 empregados(as), deliberar pelo desligamento dos empregados(as) excedentes, somente parte deles ou optar pelo encerramento dos desligamentos, após a

avaliação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

4.8 A simples adesão ao PDV/2024 não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados todos os requisitos de elegibilidade, bem como os critérios de oportunidade e conveniência das rescisões em razão dos impactos operacionais e de seus reflexos na sustentabilidade financeira da empresa.

5. ETAPAS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

5.1 O PDV/2024 será desenvolvido e amplamente divulgado aos(às) empregados(as), conforme o seguinte cronograma e vigência:

Etapas	Início	Término
Divulgação do Regulamento	13/09/2024	24/09/2024
Período para adesão (inscrições) e Pedido de demissão	16/09/2024	24/09/2024 até as 18 horas
Desligamentos	25/09/2024	vide item 4.2 do Regulamento
Vigência do programa	16/09/2024	31/03/2025

5.2 Os(As) empregados(as) deverão cumprir rigorosamente os prazos definidos para apresentação de informações e documentos necessários à rescisão, bem como respeitar as datas previstas para o efetivo desligamento.

6. INCENTIVO FINANCEIRO DO PDV

6.1 Os(As) empregados(as) elegíveis ao PDV/2024 e que vierem a ser desligados(as) terão direito a um incentivo financeiro, de caráter indenizatório, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IF} = \text{BC} \times \text{Pontos} \times 0,13$$

- IF = Incentivo Financeiro Total a receber (em R\$).
- BC = Base de Cálculo (em R\$): média aritmética simples das rubricas recebidas pelo(a) empregado(a), discriminadas no Anexo 3 deste regulamento, nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir do último dia do mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, observado o mínimo de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou não.
- Pontos = Pontuação total obtida pelo(a) empregado(a).

- Fator (0,13) = utilizado para o atendimento aos parâmetros contidos no Anexo 1 da Resolução CGPAR/MGI nº 50/2023.

6.2 A pontuação do(a) empregado(a) será calculada, de forma cumulativa, conforme fórmula e critérios a seguir:

$$\text{Pontos} = (\text{TS} + \text{ID} + \text{AP} + \text{AI})$$

Onde:

- TS = Tempo de Serviço: 1 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício nos Correios, conforme o Manual de Pessoal (MANPES), Módulo 19, Capítulo 3, Anexo 2, contado da data de admissão até o último dia do mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, dividido por 365 dias, considerando 2 casas decimais.
- ID = Idade: 1 (um) ponto para cada dia, contado da data de nascimento até o último dia do mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, dividido por 365, considerando 2 casas decimais.
- AP = Adicional por aposentadoria: 10 (dez) pontos por aposentadoria com data de início do benefício (DIB) anterior a 13 de novembro de 2019, inclusive comprovada por meio de Carta de Concessão do Benefício emitida pelo INSS até o último dia da data de encerramento das inscrições, limitado a 1 (um) registro de benefício e a 10 (dez) pontos.
- AI = Adicional por Incorporação: 5 (cinco) pontos para o(a) empregado(a) que possuir incorporação por função, registrada na folha de pagamento até o último dia do mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, e constante do Anexo 3, limitado a 1 (um) registro de benefício e a 5 (cinco) pontos.

6.2.1 Os(as) empregados(as) reintegrados ou readmitidos(as) por anistia ou por decisão judicial terão o tempo de serviço referente ao período anistiado ou constante da decisão judicial computados para fins de cálculos do IF.

6.3 No ato da inscrição no PDV 2024, o(a) empregado(a) poderá optar por receber o IF de forma parcelada ou à vista, em parcela única, conforme a seguir:

- a) Em parcela única, à vista;

- b) Em 12 (doze) parcelas, atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c) Em 24 (vinte quatro) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª parcela);
- d) Em 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª, 25ª e 37ª parcelas); e
- e) Em 96 (noventa e seis) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª, 25ª, 37ª, 49ª, 61ª, 73ª, 85ª parcelas).

6.3.1 O IF pago em parcela única, à vista, fica limitado a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no mínimo, e a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no máximo.

6.3.2 Para preservar direitos e obrigações, as condições de pagamento do IF de forma parcelada serão dispostas em contrato individual e específico, a ser assinado pelo(a) empregado(a) desligado(a) e pelos Correios, conforme “Contrato de Pagamento Parcelado do Incentivo Financeiro Mensal – PDV/2024” - Anexo 4 deste regulamento.

6.3.3 O pagamento da parcela única do IF, quando à vista, e o pagamento da primeira parcela do IF, quando parcelado, ocorrerão até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao mês do desligamento, sendo as parcelas mensais subsequentes pagas até o 10º(décimo) dia de cada mês.

6.3.4 O reajuste da parcela do IF, quando parcelado em 12 meses, será processado no mês subsequente ao de aniversário de pagamento da primeira parcela do IF, atualizado pelo índice de reajuste do mês anterior.

6.3.5 Os reajustes das parcelas do IF, quando parcelado em 24, 48 ou 96 meses, serão processados no mês subsequente ao de aniversário de pagamento da primeira parcela do IF, observado o índice de reajuste acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme exemplo demonstrado a seguir:

Mês do Desligamento	Pagamento da 1ª parcela do IF	Período de Apuração do IPCA Acumulado	Efeito Financeiro do 1º Reajuste	Mês de Pagamento Ajustado (até o 10º dia do mês)
Mês 0/Ano 1	Mês 1/Ano 1	Mês 2/Ano 1 a Mês 1/Ano 2	Mês 2/Ano 2	Mês 3/Ano 2

6.4 Sobre o IF, por se tratar de verba de caráter indenizatório relativa à adesão ao programa, não haverá incidência de Imposto de Renda (5).

6.5 Será disponibilizado sistema simulador a fim de permitir que o(a) empregado(a) tenha conhecimento antecipado do valor da sua indenização e avalie a escolha da forma de recebimento (à vista ou parcelado), por meio do link: <https://simulador.correios.com.br>

6.6 A demonstração de exemplos de cálculo do IF está disponível no Anexo 5 – “Exemplificação do Cálculo da Indenização – PDV/2024” deste regulamento.

7. PRIORIDADE PARA DESLIGAMENTO

7.1 Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como os critérios definidos neste regulamento, os(as) empregados(as) serão desligados(as) gradativamente, de acordo com a conveniência da empresa, conforme as necessidades operacionais e administrativas; limites orçamentários, calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e limite de desligamentos estabelecido no item 4.7 deste regulamento.

7.2 A ordem de desligamento dos(as) empregados(as) será promovida pela empresa utilizando, sucessivamente, critérios de priorização, de ranqueamento e de desempate.

7.2.1 Inicialmente, os(as) elegíveis serão ordenados(as) pelo critério de priorização, que depende da opção escolhida para o recebimento do IF e a ordem de inscrição:

1º- Em 96 (noventa e seis) parcelas; ordem de inscrição;

2º- Em 48 (quarenta e oito) parcelas; ordem de inscrição;

3º- Em 24 (vinte quatro) parcelas; ordem de inscrição;

4º- Em 12 (doze) parcelas; ordem de inscrição;

5º- À vista; ordem de inscrição.

7.2.2 Dentro de cada uma das opções do ordenamento anterior (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), os(as) elegíveis serão classificados(as) pelo seguinte critério de ranqueamento:

1º- Empregado(a) com maior valor de IF.

7.2.3 Caso haja empate na classificação dos(as) elegíveis, os(as) empregados(as) serão desligados(as) conforme critérios de desempate definidos a seguir:

1º- Empregado(a) com maior idade na data de encerramento das inscrições, contada em dias;

2º- Empregado(a) com maior tempo de efetivo exercício na empresa na data de encerramento das inscrições, contado em dias.

8. VERBAS RESCISÓRIAS

8.1 As verbas rescisórias devidas ao(à) empregado(a) que vier a ser desligado(a) no PDV/2024 serão calculadas com base na remuneração do último dia de trabalho, considerando a modalidade “demissão a pedido”, sem o cumprimento e sem indenização de aviso prévio, tomando como base os itens a seguir relacionados, proporcionais aos dias trabalhados:

- a) Remuneração até a data do desligamento;
- b) Férias (proporcionais e vencidas, quando houver);
- c) Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- d) Gratificação de Natal (13º salário);
- e) Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão; e
- f) Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

8.2 Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade “demissão a pedido”, o(a) empregado(a) não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

8.3 Sobre o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o(a) empregado(a) mantenha com os Correios.

8.3.1 Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar débitos com a empresa, o acerto de contas com os Correios poderá ser realizado em parcela única, via comprovante de recolhimento do débito remanescente, e/ou, via desconto do débito com a empresa do valor total da indenização paga a título de Incentivo Financeiro.

8.3.2 O(A) empregado(a) que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.

8.4 Os(As) empregados(as) inscritos(as) que foram beneficiados(as) por investimentos em educação, pelo sistema de bolsa de estudo, que já concluíram o curso e cujo período de carência de permanência na empresa ainda não tenha prescrito, conforme estabelecido no MANEDU, Módulo 5, Capítulo 1, Anexo 3, deverão ressarcir a empresa, nas condições estabelecidas no referido item de manual, até a data do desligamento.

8.5 Os(as) empregados(as) elegíveis, beneficiados(as) por investimentos com educação em cursos em andamento, e que vierem a se desligar da empresa deverão ressarcir integralmente o valor investido pelos Correios, corrigido pelo índice adotado pela empresa, a ser consignado na data do desligamento.

9. DESISTÊNCIA

9.1 O(A) empregado(a) elegível que aderir ao programa poderá cancelar a sua inscrição, desde que efetivada por meio do formulário eletrônico “Termo de Desistência da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV/2024” – Anexo 6 do presente regulamento, que deverá ser inserido no Processo SEI de sua adesão até, no máximo, a data de desligamento informada ao(à) empregado(a).



10. DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS

10.1 O(A) empregado(a) afastado(a) por qualquer motivo, cedido(a), liberado(a) ou com contrato suspenso ou interrompido deve efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida neste regulamento.

10.1.1 O(A) empregado(a) que se encontrar afastado(a) por motivo de auxílio-doença poderá aderir ao PDV/2024, mas somente poderá ser desligado(a) após a liberação pelo INSS e emissão do ASO Apto, antes da data prevista para o desligamento pelo PDV/2024.

10.1.2 O(A) empregado(a) que se encontrar cedido(a) deverá requerer ao órgão cessionário o seu retorno aos Correios com antecedência. O retorno deverá ocorrer até a data prevista para o desligamento.

10.1.3 O(A) empregado(a) liberado(a) para cumprimento de trabalho em unidade mantida ou patrocinada pelos Correios deve solicitar seu retorno às atividades nos Correios. A vigência da dispensa da função/atividade deverá ser igual à data prevista para o desligamento.

10.1.4 O(A) empregado(a) com contrato de trabalho suspenso ou interrompido deverá retornar às atividades nos Correios com antecedência. O retorno deverá ocorrer até a data prevista para o desligamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não haverá excepcionalidade no tocante ao atendimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste regulamento.

11.2 O(A) empregado(a) que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste regulamento será excluído do PDV/2024.

11.3 A adesão implica o conhecimento e a aceitação, por parte do(a) empregado(a), de todas as condições previstas neste regulamento.

11.4 Não serão aceitos formulários enviados por fax, e-mail, via postal, por procuração ou diretamente pelo(a) empregado(a). Todas as solicitações devem ser inseridas no processo SEI que foi gerado automaticamente pelo sistema no ato da adesão.

11.5 O(A) empregado(a) reintegrado(a) ou readmitido(a) por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDV/2024, entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se, até a data prevista para o desligamento, houver o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a reintegração ou readmissão.

11.6 O(A) empregado(a) que tenha processo administrativo ou judicial relacionado à prática de atos, no âmbito dos Correios, que possam implicar a aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público, poderá aderir ao PDI/2024, entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se, até a data prevista para o desligamento, houver o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a decisão. A verificação a que se refere este item será realizada por meio de consulta à Corregedoria e à área Jurídica dos Correios.

11.6.1 O(A) empregado(a) se compromete a restituir à empresa os valores recebidos a título de indenização para desligamento no PDV/2024 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

11.6.2 Em caso de restituição de valores recebidos, será aplicado o mesmo índice utilizado para o reajuste mensal e anual das parcelas do IF, a fim de que haja tratamento paritário entre o(a) beneficiário(a) e os Correios.

11.7 O(A) empregado(a) desligado por meio do PDV não poderá ser designado em cargo em comissão de livre provimento ou cargo estatutário nos Correios pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desligamento(2).

11.8 Uma vez pagas as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.

11.9 O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o “Termo de Quitação de Pagamento das Verbas Rescisórias” (Anexo 8) e o “Termo de Quitação do Incentivo Financeiro – PDV/2024” (Anexo 9) do presente regulamento serão incluídos pela CEGEP no processo SEI gerado automaticamente pelo sistema simulador no ato da adesão e deverão ser assinados pelo(a) empregado(a) após a conferência dos valores e rubricas a serem pagas.

11.10 Após o desligamento, a possibilidade de manutenção dos(as) empregados(as) aposentados(as) como beneficiários do plano de saúde e do plano de previdência oferecidos pelos Correios, bem como de seus dependentes, se dará

conforme disposições do regulamento dos planos.

11.10.1 As despesas médicas ocorridas até o último dia trabalhado pelo(a) empregado(a) elegível ao programa, que vier a se desligar, bem como aquelas despesas médicas de seus dependentes, serão levantadas e o devido pagamento do compartilhamento será feito na rescisão de contrato, caso o(a) empregado(a) não permaneça como beneficiário(a) do plano de saúde oferecido pelos Correios.

11.11 No caso de falecimento do(a) ex-empregado(a) antes do término do prazo de pagamento das parcelas mensais previstas, o pagamento mensal das parcelas vincendas do IF será mantido aos(às) herdeiros(as) legalmente constituídos(as).

11.12 A chefia imediata do(a) empregado(a) que aderir ao programa, caso necessário, será responsável por elaborar e acompanhar plano de repasse de conhecimentos e experiências profissionais, fundamental para a gestão do capital intelectual, reportando ao órgão local de gestão de pessoas o efetivo cumprimento do plano acordado.

11.13 Os(as) empregados(as) que forem desligados(as) em razão do presente regulamento e que optarem pelo recebimento parcelado do Incentivo Financeiro (IF) deverão necessariamente fornecer à CEGEP endereço eletrônico e telefone particulares para eventuais contatos posteriores ao desligamento, mantendo-os atualizados junto à empresa até o término do pagamento das parcelas mensais.

11.14 As situações excepcionais relativas à operacionalização deste regulamento e à plena execução do Programa de Desligamento Voluntário (PDV/2024) serão analisadas pela DIGEP.



12. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- (1) Portaria SEST/ME nº 1.122 (28/01/2021) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia.
- (2) Resolução CGPAR/MGI Nº 50 (27/12/2023) da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- (3) CF/88, Art. 201, § 16 (incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019 em 12/11/2019): Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.
- (4) Decreto 10.410/2020, Art. 153-A (30/06/2020). A concessão de aposentadoria requerida a partir de 14 de novembro de 2019 com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
- (5) Decreto 9.580/2018 - Anexo - Art. 35, III, “b” (22/11/2018). O pagamento efetuado por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

13. ANEXOS

- Anexo 1 - Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV/2024 (Disponível no Simulador).
- Anexo 2 - Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio – PDV/2024 (Disponível no Simulador).
- Anexo 3 - Rubricas consideradas para composição da Base de Cálculo do Incentivo Financeiro (IF) – PDV/2024.
- Anexo 4 – Contrato de Pagamento – PDV/2024 (Disponível no Simulador).
- Anexo 5 – Exemplificação do Cálculo da Indenização – PDV/2024.
- Anexo 6 - Termo de Desistência da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV/2024 (Disponível no Simulador).
- Anexo 7 – Termo de Renúncia - PDV/2024 (Disponível no Simulador).
- Anexo 8 – Termo de Quitação das Verbas Rescisórias – PDV/2024 (Disponível no Simulador).
- Anexo 9 – Termo de Quitação do Incentivo Financeiro – PDV/2024 (Disponível no Simulador).



Anexo 3 – Rubricas consideradas para composição da Base de Cálculo do Incentivo Financeiro (IF) – PDV/2024

RUBRICAS PARA BASE DE CÁLCULO

Legenda:

Prov: Proventos (crédito)

Dif: Diferenças de proventos (crédito)

Dev: Devoluções/deduções (débito)

Código	Denominação	Tipo
52168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Dif
56168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Dev
51168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Prov
51167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Prov
52167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Dif
56167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Dev
51170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Prov
52170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Dif
56170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Dev
51176	ADC 25% Quebra de Caixa	Prov
52176	ADC 25% Quebra de Caixa	Dif
56176	ADC 25% Quebra de Caixa	Dev
51169	Adicional 30% Sal. Base	Prov
52169	Adicional 30% Sal. Base	Dif
56169	Adicional 30% Sal. Base	Dev
51002	Anuênio	Prov
52002	Anuênio	Dif
56002	Anuênio	Dev
51080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Prov
52080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Dif
56080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Dev
51119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Prov
52119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Dif
56119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Dev
51120	CIP-Substituição	Prov
52120	CIP-Substituição	Dif
56120	CIP-Substituição	Dev
51175	Compensação Salarial 6 para 8	Prov
52175	Compensação Salarial 6 para 8	Dif
56175	Compensação Salarial 6 para 8	Dev
51155	Compl. Piso Sal. Categoria	Prov

Rubricas administrativas

Código	Denominação	Tipo
52155	Compl. Piso Sal. Categoria	Dif
56155	Compl. Piso Sal. Categoria	Dev
51117	Compl. Sal. Matern.	Prov
52117	Compl. Sal. Matern.	Dif
56117	Compl. Sal. Matern. Dev	
51160	Compl. Temporário de Remuneração	Prov
52160	Compl. Temporário de Remuneração	Dif
56160	Compl. Temporário de Remuneração	Dev
51088	Comple. Função Convencional	Prov
52088	Comple. Função Convencional	Dif
56088	Comple. Função Convencional	Dev
51106	Complemento Remun. Singular	Prov
52106	Complemento Remun. Singular	Dif
56106	Complemento Remun. Singular	Dev
51174	Complemento Salário Base	Prov
52174	Complemento Salário Base	Dif
56174	Complemento Salário Base	Dev
51147	Função de Apoio FAT/FAO	Prov
52147	Função de Apoio FAT/FAO	Dif
56147	Função de Apoio FAT/FAO	Dev
52209	Grat. ACT 2015/2016	Dif
51209	Grat. ACT 2015/2016	Prov
56209	Grat. ACT 2015/2016	Dev
51099	Grat. Função Complementar	Prov
52099	Grat. Função Complementar	Dif
56099	Grat. Função Complementar	Dev
51094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Prov
52094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Dif
56094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Dev
51020	Gratificação de Função	Prov
52020	Gratificação de Função	Dif
56020	Gratificação de Função	Dev
51003	Gratificação de Função Conv.	Prov
52003	Gratificação de Função Conv.	Dif
56003	Gratificação de Função Conv.	Dev
51015	Gratificação Produtividade	Prov
52015	Gratificação Produtividade	Dif
56015	Gratificação Produtividade	Dev
51087	Gratificação Provisória de Tempo de Função-GPTF	Prov
52087	Gratificação Provisória de Tempo de Função-GPTF	Dif
56087	Gratificação Provisória de Tempo de Função-GPTF	Dev

Rubricas administrativas

Código	Denominação	Tipo
51110	IGQP Incorporação-ACT /99	Prov
52110	IGQP Incorporação-ACT/99	Dif
56110	IGQP Incorporação-ACT/99	Dev
51086	Inc.Tempo Função-ITF Prov	
52086	Inc.Tempo Função-ITF	Dif
56086	Inc. Tempo Função-ITF	Dev
51107	Quinquênio ECT	Prov
52107	Quinquênio ECT	Dif
56107	Quinquênio ECT	Dev
51001	Salário	Prov
52001	Salário	Dif
56001	Salário	Dev
51019	Salário Complemento	Prov
52019	Salário Complemento	Dif
56019	Salário Complemento	Dev
51014	Salário Maternidade	Prov
52014	Salário Maternidade	Dif
56014	Salário Maternidade	Dev
51013	Salário Substituição	Prov
52013	Salário Substituição	Dif
56013	Salário Substituição	Dev
51092	Salvaguada	Prov
52092	Salvaguada	Dif
56092	Salvaguada	Dev
52108	Substituição	Dif
51108	Substituição	Prov
56108	Substituição	Dev
51079	Vantagem Pessoal 8852/94	Prov
52079	Vantagem Pessoal 8852/94	Dif
56079	Vantagem Pessoal 8852/94	Dev

Rubricas Judiciais

Código	Denominação	Tipo
51188	AADC Judicial	Prov
52188	AADC Judicial	Dif
56188	AADC Judicial	Dev
51178	Adic. Ativ, de Tratamento Judicial	Prov
52178	Adic. Ativ, de Tratamento Judicial	Dif
56178	Adic. Ativ, de Tratamento Judicial	Dev
51181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Prov

Rubricas Judiciais

Código	Denominação	Tipo
52181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Dif
56181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Dev
52177	Adicional 30%Sal. Base Judicial	Dif
51177	Adicional 30%Sal. Base- Judicial	Prov
56177	Adicional 30%Sal. Base- Judicial	Dev
51058	Anuênio Judicial	Prov
52058	Anuênio Judicial	Dif
56058	Anuênio Judicial	Dev
51153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Prov
52153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Dif
56153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Dev
51098	Complemento de Salário Judicial	Prov
52098	Complemento de Salário Judicial	Dif
56098	Complemento de Salário Judicial	Dev
51191	Complemento Piso Bancário Judicial	Prov
52191	Complemento Piso Bancário Judicial	Dif
56191	Complemento Piso Bancário Judicial	Dev
51148	FAT Judicial	Prov
52148	FAT Judicial	Dif
56148	FAT Judicial	Dev
51203	Função Judicial % Remuneração	Prov
52203	Função Judicial % Remuneração	Dif
56203	Função Judicial % Remuneração	Dev
51192	Gratificação Função 2 - JD	Prov
52192	Gratificação Função 2 - JD	Dif
56192	Gratificação Função 2 - JD	Dev
51197	IGQP Judicial	Prov
52197	IGQP Judicial	Dif
56197	IGQP Judicial	Dev
51121	IGQP Judicial %	Prov
52121	IGQP Judicial %	Dif
56121	IGQP Judicial %	Dev
51123	Incorporação Judicial de Função	Prov
52123	Incorporação Judicial de Função	Dif
51007	Quinquênio Judicial	Prov
52007	Quinquênio Judicial	Dif
56007	Quinquênio Judicial	Dev
51093	Sal.PHA 1995	Prov
52093	Sal.PHA 1995	Dif
56093	Sal.PHA 1995	Dev

Anexo 5 – Exemplificação da Indenização - PDV/2024

Fórmula de Cálculo do Incentivo Financeiro (IF)

$$\text{IF} = \text{BC} \times [(\text{TS} + \text{ID} + \text{AP} + \text{AI}) \times 0,13]$$

BC = Base de Cálculo (em R\$): média aritmética simples das rubricas recebidas pelo(a) empregado(a), discriminadas no Anexo 3 deste Regulamento, nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, observado o mínimo de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou não.

TS = Tempo de Serviço: 1 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício nos Correios, conforme o Manual de Pessoal - MANPES, Módulo 19, Capítulo 3, Anexo 2, contados da data de admissão até o mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, dividido por 365 dias, considerando 2 casas decimais.

ID = Idade: 1 (um) ponto para cada dia, contados da data de nascimento até o mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, dividido por 365, considerando 2 casas decimais.

AP = Adicional por aposentadoria: 10 (dez) pontos por aposentadoria com data de início do benefício (DIB) anterior a 13 de novembro de 2019, inclusive, comprovada por meio de Carta de Concessão do Benefício emitida pelo INSS até o mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, limitado a 1 (um) registro de benefício e a 10 (dez) pontos.

AI = Adicional por Incorporação: 5 (cinco) pontos para o(a) empregado(a) que possuir incorporação por função, registrada na folha de pagamento até o mês anterior ao da data de encerramento das inscrições, e constante do Anexo 3, limitado a 1 (um) registro de benefício e a 5 (cinco) pontos.

IF mínimo (PISO) = R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

IF máximo (TETO) = R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Exemplo 1:

Cargo/atividade: Agente de Correios/Carteiro

Referência Salarial: NM 40

Tempo de Efetivo Exercício nos Correios (TS): 34 anos

Idade (ID): 64 anos

Empregado(a) aposentado(a) (AP)? Resp: Sim

Empregado(a) com função incorporada (AI)? Resp: Não
Base de Cálculo (BC): R\$ 5.470,00

Cálculo do Incentivo Financeiro (IF):

$$\text{IF} = \text{BC} \times [(\text{TS} + \text{ID} + \text{AP} + \text{AI}) \times 0,13]$$

$$\text{IF} = \text{BC} \times [(34 + 64 + 10 + 0) \times 0,13]$$

$$\text{IF} = \text{BC} \times [(108) \times 0,13]$$

$$\text{IF} = \text{R\$ } 5.470,00 \times [14,04]$$

$$\text{IF}^* = \text{R\$ } 76.798,80$$

*Conforme previsto no Regulamento, no ato da inscrição no PDV 2024, o(a) empregado(a) poderá optar por receber o IF de forma parcelada ou em parcela única, conforme a seguir:

- a) Em parcela única, à vista;
- b) Em 12 (doze) parcelas, atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- c) Em 24 (vinte quatro) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13^a parcela);
- d) Em 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13^a, 25^a e 37^a parcelas); e
- e) Em 96 (noventa e seis) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13^a, 25^a, 37^a, 49^a, 61^a, 73^a, 85^a parcelas).

No exemplo acima, caso o empregado escolha receber em 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito) ou 96 (noventa e seis) parcelas, por hipótese, considerando as projeções de IPCA, em torno de 4% a.a.*, tem-se que o valor acumulado a receber ao final das parcelas, caso as previsões inflacionárias se confirmem, será de (respectivamente):

Quantidade de parcelas	Parcela Inicial	Valor acumulado*
24 parcelas	3.199,95	78.334,78
48 parcelas	1.599,98	81.530,83
96 parcelas	799,99	88.455,19

*projeções meramente ilustrativas, os valores de inflação projetados mudam constantemente conforme a economia do país.

Exemplo 2:

Cargo/especialidade: Técnico de Correios/Operacional

Referência Salarial: NM 56

Tempo de Efetivo Exercício nos Correios (TS): 37 anos completos

Idade (ID): 58 anos completos

Empregado(a) aposentado(a) (AP)? Resp: Não

Empregado(a) com função incorporada (AI)? Resp: Sim

Base de Cálculo (BC): R\$ 11.680,00

Cálculo do Incentivo Financeiro (IF):

$$\text{IF} = \text{BC} \times [(\text{TS} + \text{ID} + \text{AP}^* + \text{AI}^{**}) \times 0,13]$$

$$\text{IF} = \text{BC} \times [(37 + 58 + 0 + 5) \times 0,13]$$

$$\text{IF} = \text{BC} \times [(100) \times 0,13]$$

$$\text{IF} = \text{R\$ } 11.680,00 \times [13,00]$$

$$\text{IF}^* = \text{R\$ } 151.840,00$$

*Conforme previsto no Regulamento, no ato da inscrição no PDV 2024, o(a) empregado(a) poderá optar por receber o IF de forma parcelada ou em parcela única, conforme a seguir:

Em parcela única, à vista;

Em 12 (doze) parcelas, atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

Em 24 (vinte quatro) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª parcela);

Em 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª, 25ª e 37ª parcelas); e

Em 96 (noventa e seis) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª, 25ª, 37ª, 49ª, 61ª, 73ª, 85ª parcelas).

Quantidade de parcelas	Parcela Inicial	Valor acumulado*
24 parcelas	6.326,67	154.876,80
48 parcelas	3.163,33	161.195,77
96 parcelas	1.581,67	174.886,01

*projeções meramente ilustrativas, os valores de inflação projetadas mudam constantemente conforme a economia do país.

Exemplo 3:

Cargo/especialidade: Analista de Correios/Administrador

Referência Salarial: NM 50

Tempo de Efetivo Exercício nos Correios (TS): 39 anos completos

Idade (ID): 61 anos completos

Empregado(a) aposentado(a) (AP)? Resp: Sim

Empregado(a) com função incorporada (AI)? Resp: Sim

Base de Cálculo (BC): R\$ 26.380,00

Cálculo do Incentivo Financeiro (IF):

$$IF = BC \times [(TS + ID + AP + AI) \times 0,13]$$

$$IF = BC \times [(39 + 61 + 10 + 5) \times 0,13]$$

$$IF = BC \times [(115) \times 0,13]$$

$$IF = R\$ 26.380,00 \times [14,95]$$

$$IF \text{ Calculado} = R\$ 394.381,00$$

$$IF \text{ a ser pago} = R\$ 394.381,00$$

*Conforme previsto no Regulamento, no ato da inscrição no PDV 2024, o(a) empregado(a) poderá optar por receber o IF de forma parcelada ou em parcela única, conforme a seguir:

a) Em parcela única, à vista;

b) Em 12 (doze) parcelas, atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

c) Em 24 (vinte quatro) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª parcela);

d) Em 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª, 25ª e 37ª parcelas); e

e) Em 96 (noventa e seis) parcelas, atualizadas anualmente pelo IPCA (na 13ª, 25ª, 37ª, 49ª, 61ª, 73ª, 85ª parcelas).

Quantidade de parcelas	Parcela Inicial	Valor acumulado*
24 parcelas	15.208,33	372.300,00
48 parcelas	7.604,17	387.489,84
96 parcelas	3.802,08	420.399,07

* projeções meramente ilustrativas, os valores de inflação projetadas mudam constantemente conforme a economia do país.



Correios